



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 174/2011

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução nº 174/2011 foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 15/06/11.

Goiânia, 15 de junho de 2011.

Danielle de Oliveira Ferreira

Danielle de Oliveira Ferreira
Chefe - SEARDE

Dispõe sobre os critérios para a escolha de zonas eleitorais a serem contempladas com sedes próprias da Justiça Eleitoral e estabelece alternativas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando necessidade de balizas objetivas para subsidiar a Alta Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás na tarefa de eleger as sedes de Zonas Eleitorais a serem contempladas com a construção de prédios com recursos do erário;

Considerando a Meta nº 12, do Planejamento Estratégico do Tribunal - 2008/2010, referente ao aperfeiçoamento das instalações físicas, lógicas e tecnológicas da Justiça Eleitoral goiana, em especial a iniciativa estratégica nº 46, que requer a construção de Cartórios Eleitorais a partir de critérios objetivos;

Considerando o cumprimento dos indicadores 30 e 32 do Planejamento Estratégico 2010/2014 referente à adequação das instalações físicas da Justiça Eleitoral e ao aumento do índice de avaliações positivas sobre instalações físicas, e, ainda, no intuito de garantir uma infraestrutura apropriada aos servidores que laboram nos Cartórios Eleitorais do Estado de Goiás;

(Fl. 2 da Res. 174/2011 TRE-GO, de 13.6.2011)

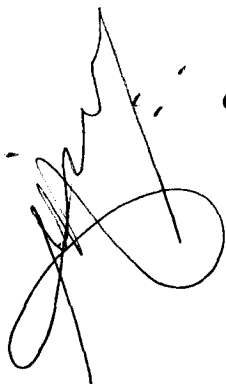
Considerando a necessidade dos Órgãos da Administração Pública pautarem suas ações, mormente aquelas que implicam em gastos de recursos orçamentários, especificamente em atividades planejadas, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a aprovação do alinhamento estratégico dos Órgãos do Poder Judiciário proposto pelo Conselho Nacional de Justiça, em especial as disposições contidas na Resolução 114, de 20 de abril de 2010 e a sugestão de compartilhamento de estruturas físicas e administrativas das unidades judiciárias para melhor atendimento ao cidadão, RESOLVE:

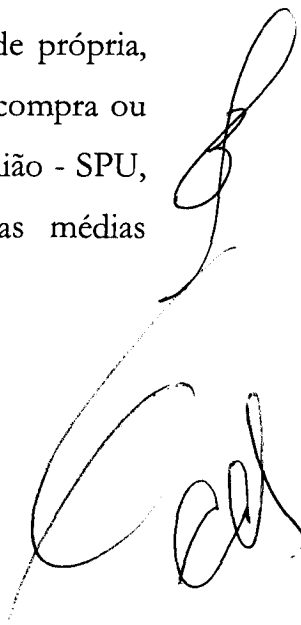
Art. 1º Para a aprovação das propostas orçamentárias e das eventuais alterações no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nas ações concernentes às edificações, observará a Presidência deste Órgão o estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo Único. A alocação de recursos orçamentários para a construção, reforma e adaptação de prédios da Justiça Eleitoral observará a ordem de classificação resultante dos critérios objetivos de avaliação constantes da planilha que compõe o Anexo I desta Resolução, a ser preenchida e atualizada no mês de janeiro de cada ano ou sempre que surgirem novos fatos que possam alterar a citada classificação.

Art. 2º Na definição do município a ser contemplado com sede própria, seja ela construída especificamente para esse fim, seja decorrente de compra ou doação devidamente regularizada pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, com as eventuais reformas e adaptações, observar-se-á o resultado das médias classificatórias constantes do Anexo I desta Resolução, decorrentes



9



(Fl. 3 da Res. 174/2011 TRE-GO, de 13.6.2011)

da ordem de prioridade fixada nos incisos abaixo, elegendo-se a sede da Zona Eleitoral que se encontre nas seguintes situações:

I - instalada em condições precárias, situação a ser reconhecida em laudo lavrado pela Seção de Obras e Reformas deste Tribunal;

II – localizada em município que não possua imóvel da União, Estado ou Município passível de ocupação gratuita, ou cujos custos de manutenção e conservação possam ser compartilhados mediante o estabelecimento de acordos de cooperação com entes da Administração Pública que demonstrem interesse nesse sentido;

III – localizada em município onde não haja imóvel passível de aquisição ou locação pela Justiça Eleitoral, observadas limitações orçamentárias existentes;

IV – possuidora de:

a) maior eleitorado;

b) imóveis doados a União, com condições ideais de infraestrutura devidamente atestadas pela Seção de Obras e Projetos deste Tribunal;

c) maior número de municípios vinculados à jurisdição da respectiva Zona Eleitoral;

d) maior população.

§ 1º Excluem-se das exigências deste artigo os Municípios de Águas Lindas, Catalão, Cristalina, Inhumas, Piracanjuba, Senador Canedo e Niquelândia, já contemplados em atos e deliberações anteriores.

§ 2º As doações tratadas no inciso IV, alínea “b”, deste artigo, serão precedidas de aprovação fundamentada em laudo circunstanciado, emitido pelo setor competente da Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal, subsidiado pelos dados constantes no Sistema de Gerenciamento de Imóveis –

The bottom of the page features several handwritten signatures and marks. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature that appears to be 'Santos' followed by a horizontal line. To the right of this, there is a large, bold, handwritten 'X' or checkmark. On the far right, there is another signature, possibly 'Cald'. There are also some smaller, less distinct marks and scribbles scattered across the bottom area.

GERIM-WEB, o qual abordará necessariamente os aspectos relacionados à viabilidade técnica e financeira de instalação de Justiça Eleitoral naquela localidade, tais como as dimensões e demais características físicas do imóvel, além da existência de fácil acesso para os eleitores, abastecimento de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, rede de transporte coletivo, segurança e demais serviços públicos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º A atualização das informações contidas no sistema GERIM-WEB competirá aos Chefes de Cartório nas Zonas Eleitorais e à Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura da Secretaria de Administração e Orçamento do TRE-GO no que se refere ao Edifício Sede e Anexos.

§ 4º Os critérios objetivos secundários, constantes do Anexo I, serão observados de modo a auxiliar na escolha, sem prejuízo da ordem de classificação determinada nos incisos I a IV deste artigo.

§ 5º Competirá à Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura da Secretaria de Administração e Orçamento do TRE-GO a coleta, lançamento dos dados e operacionalização da tabela do Anexo I, fornecendo relatório final de classificação dos municípios concorrentes.

Art. 3º Excepcionalmente, a ordem de classificação das Zonas Eleitorais indicadas nesta Resolução poderá ser objeto de alterações, observados os prazos regulamentares a que se vinculam as peças orçamentárias, mediante proposta fundamentada da Presidência ou da Diretoria-Geral, quando a situação constitua grave risco de comprometimento dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral.

Art. 4º Para fins de elaboração da proposta orçamentária, será considerada a capacidade operacional deste Regional em gerir construções, reformas e adaptações dos imóveis a serem ocupados pela Justiça Eleitoral.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller, more compact signatures and initials. On the right, there is a large, flowing signature that extends upwards. The handwriting is cursive and appears to be from different individuals.

(Fl. 5 da Res. 174/2011 TRE-GO, de 13.6.2011)

Art. 5º A Presidência deste Tribunal poderá propor o estabelecimento de acordos de cooperação com os órgãos do Judiciário, Executivo Estadual e Municipal, ou quaisquer outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal para viabilizar o uso compartilhado das estruturas físicas, bem como a execução das adaptações necessárias à ocupação, à segurança, à redução dos custos de manutenção e conservação dos imóveis, consideradas as linhas de prioridade estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único. Os acordos de cooperação indicados no *caput* deste artigo poderão ser firmados também para atender às necessidades decorrentes da implantação de Postos de Atendimento e armazenamento de urnas eletrônicas.

Art. 6º - Serão encaminhadas cópias dos relatórios e planilhas decorrentes desta Resolução às Unidades Administrativas deste Tribunal, dando-se publicidade, também, aos Juízes Eleitorais, que adotarão as providências atinentes a sua jurisdição a fim de minimizar as carências diagnosticadas, em especial àquelas relativas à precariedade das instalações.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 159/2009.

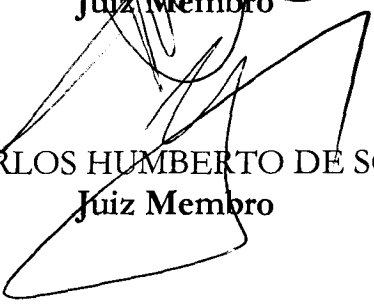
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia aos 13 dias do mês de junho do ano de 2011.

Desembargador ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA
Presidente

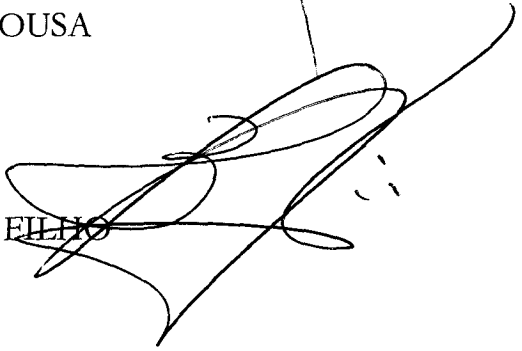
Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Dr. MARCO ANTÔNIO CALDAS
Juiz Membro



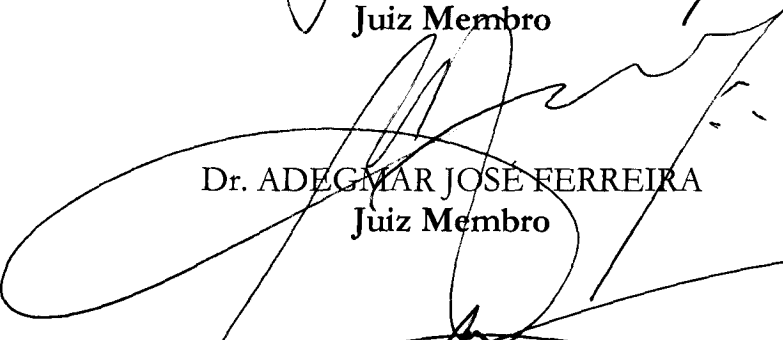
Dr. CARLOS HUMBERTO DE SOUSA
Juiz Membro



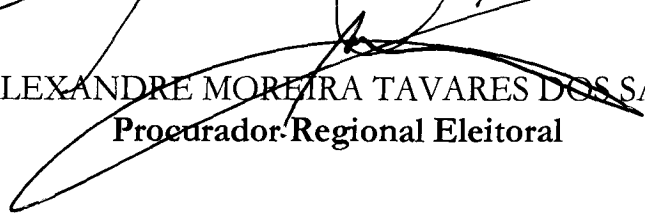
Dr. JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO
Juiz Membro



Dr. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO
Juiz Membro



Dr. ADEGMAR JOSÉ FERREIRA
Juiz Membro



Dr. ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS
Procurador Regional Eleitoral



MUNICÍPIO SEDE: _____

ITEM	REQUISITOS - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	TIPO	PESO	COMENTÁRIOS	PONTOS	
					NOTAS	TOTAL
1	Esteja instalada em condições precárias, situação essa reconhecida em laudo lavrado pela Seção de obras e Projetos deste Tribunal.	Adm.	5		(1 a 5)	
2	Se localize em município que não possua imóvel da União, Estado ou Município passível de ocupação gratuita, ou cujos custos de manutenção possam ser compartilhados mediante o estabelecimento de acordos de cooperação com os entes da Administração Pública	Eng.	5		(1 a 5)	
3	Em que não haja imóvel que passível de compra, doação ou locação pela Justiça Eleitoral, observadas as limitações orçamentárias existentes;	Adm.	4		(1 a 5)	
4	IV - Possuam imóveis doados à União, com condições ideais de infra-estrutura, previamente atestadas pelo Setor de Obras deste Tribunal;	Adm.	4		(1 a 5)	
5	Possuem maior eleitorado (*)	Log.	5		(1 a 5)	
6	Possuem maior população (*)	Log.	4		(1 a 5)	
7	Possuam maior número de municípios vinculados à jurisdição da respectiva zona eleitoral;(*)	Log.	4		(1 a 5)	
8	Condição de armazenamento e manutenção de UE	Log.	3		(1 a 5)	
9	Quantitativo de equipamentos de tecnologia da Informação x Instalações	TI	3		(1 a 5)	
	Pontuação Máxima - [5 x ΣP] - Referência	5	185	Total n (Σ total)		
	Média Ponderada (Σ total das notas / ΣP)	ΣP	37	Índice n (Total n/Σ P)		

Peso: 1 a 5 Nota: 1 a 5 (Ambas considerando ordem crescente de relevância)

Itens de 1 a 7 = Principais Itens 8 e 9 = Secundários

(*) A pontuação deverá ser atribuída em função do menor e do maior valor do grupo, interpolando-se os demais valores entre o limite

Goiânia, _____ de _____ de _____.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DOS DADOS:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEIS PELO DADOS:

